



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2021138/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

Processo LC nº 169 – Homologado em 02/09/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09) do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07), do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Lei Federal 8.213/1991) do LI (Laudo de Insalubridade – NR 15) e do LP (Laudo de Periculosidade – NR 16), conforme legislação vigente e que atendam as exigências do leiaute, tabelas e rubricas para transmissão dos eventos do eSocial para atender as demandas do Município.

Termo Aditivo ao Contrato 2021138/2021, celebrado em 02 de setembro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento do Departamento de Engenharia, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto em 30 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

eletrônico Nº 2647

de 16/08/22 PL _____

foyce

Visto

Pato Bragado – PR, em 16 de agosto de 2022.

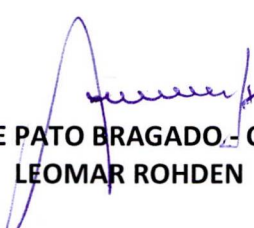
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

eletrônico Nº 10.806

de 17/08/22 PL _____

foyce

Visto


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA – CONTRATADO
MARLON SCHNEIDER FAUSTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/08/002448, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO 2021138/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

PARECER JURÍDICO Nº 147/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/08/002448

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO 2021138/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA** cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09) do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07), do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Lei Federal 8.213/1991) do LI (Laudo de Insalubridade – NR 15) e do LP (Laudo de Periculosidade – NR 16), conforme legislação vigente e que atendam as exigências do leiaute, tabelas e rubricas para transmissão dos eventos do eSocial para atender as demandas do Município, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LT	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	1	1	Un	PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CONFORME NR 09	1.314,20	1.314,20
1	2	1	Un	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, CONFORME NR 07	1.314,60	1.314,60
1	3	1	Un	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, CONFORME LEI FEDERAL 8.213/1991	1.642,80	1.642,80
1	4	1	Un	LI - LAUDO DE INSALUBRIDADE, CONFORME NR 15	1.314,20	1.314,20
1	5	1	Un	LP - LAUDO DE PERICULOSIDADE, CONFORME NR 16	1.314,20	1.314,20
TOTAL DO LOTE					R\$ 6.900,00	

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/08/002448, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO 2021138/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 06 (seis) meses, referente ao CONTRATO 2021138/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/08/002448, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO 2021138/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 02 de Setembro de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Verifico, ainda, que houve 01 (um) termo aditivo, sendo um para prorrogação do prazo do contrato por mais 03 meses:

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 03 (três) meses, encerrando-se, portanto em 30 de novembro de 2022.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia encontra-se em contato com a empresa contratada, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/08/002448, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO 2021138/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:


Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 06 (seis) meses o CONTRATO 2021138/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 15 de agosto de 2022.


Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/08/002448
Data Protoc... : 12/08/22
Requerente : MARCIO IVANIR NEUKAMP
CPF..... : 937.107.120-68
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA GUAIRA
Complem. :
Fone..... :
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2021138/2021;
EMPRESA: MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA;
PRAZO POR MAIS 6 (SEIS) MESES;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
12/08/2022	Solicitação - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/08/002448 Data:12/08/2022
17-PROTOCOLO Hora:17:05:48
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:MARCIO IVANIR NEUKAMP
CPF/CNPJ...:93710712068
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO Nº 2021138/2021; EMPRE
SA: MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULT



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **CONTRATO Nº 2021138/2021**

Objeto: contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR 09), do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07), do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – Lei Federal 8.213/1991) do LI (Laudo de Insalubridade – NR 15) e do LP (Laudo de Periculosidade – NR 16), conforme legislação vigente e que atendam as exigências do leiaute, tabelas e rubricas para transmissão dos eventos do eSocial para atender o Município de Pato Bragado– PR.

Contratada: MARLON SCHNEIDER FAUSTO - CONSULTORIA

CNPJ: Nº **35.465.727/0001-29**

Início de Vigência: **02/09/2021**. Término de Vigência: **30/11/2022**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 6 (seis) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditivo de prazo por mais seis meses, findando em 30/05/2023.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Ainda não tendo executado os serviços, não há nada que desabone a conduta da contratada.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ADITIVOS:

Considerando o Artigo 24, Inciso XXIII da Lei 8.666/93;

Considerando que somente em 05/08/2022 a contratada foi efetivamente comunicada e autorizada para principiar as atividades.

Considerando que o saldo de tempo atual não é suficiente para a contratada iniciar e concluir os Laudos, não correr o risco do vencimento do contrato durante a prestação dos serviços, o aditivo de prazo se faz necessário para haver tempo hábil de diligência, análise, correção, emissão de notas e efetivo pagamento, conforme prazos previstos

em edital e a possível ocorrência de fatos alheios que possam delongar as medições, levantamento de dados, elaboração de documentos e análise pelo Setor Técnico.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

7	2004	4	122	1050		07	499	339040970000	505
---	------	---	-----	------	--	----	-----	--------------	-----

Nome do Fiscal do Contrato: Claudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Claudia Kirsten

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: 059536049-12 e-mail: _____.

Assinatura: Cristiane Arnhold Recebido em: 12/08/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 12 de agosto de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO